

concessivo; 3. utilização da linha do tempo apenas para computar o quantum de pena cumprida na data de publicação de cada decreto que será analisado e; 4. a pena restritiva de direito de uma das condenações que não foi convertida em privativa de liberdade não será computada para fins de concessão de indulto. O relator ressaltou que se tratava de processo cujos autos eram físicos, destacou no parecer as informações acerca dos sequenciamentos nos quais o juiz determinou que a secretária certificasse da ocorrência de conversão da PRD em PPL e a secretária, oficiando o juízo acerca da digitalização do processo, recebeu a informação de que não tinha nenhuma decisão de conversão nos autos da execução, quando tramitando em meio físico. Considerando que não há informações no SEEU deixou de analisar tal questão. Explanando acerca do parecer opinou pela concessão do benefício de indulto. O relator ponderou as dificuldades e os problemas enfrentados no SEEU, destacando o fato de que quando a pessoa é condenada por um crime, a linha do tempo do SEEU considerada a pena na data do cometimento do crime e não na data do trânsito em julgado, situação que influencia diretamente no cálculo, cuja situação foi demonstrada no parecer em apreço. Ressaltou que a linha do tempo do SEEU foi criada com base na extinta calculadora do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a qual continha diversos problemas, sendo um deles o fato destacado. Apontou que na criação do SEEU manteve-se o erro quanto à forma de cálculo e diante disso, sugeriu uma possível avaliação do Copen e das demais instituições que atuam no sistema prisional e na execução de pena a fim de provocar o CNJ para que promova a alteração no sistema de modo que nas condenações, as penas sejam inseridas apenas após as condenações, ainda que considerado o trânsito em julgado para a acusação, já que há decretos que prevêm essa possibilidade de concessão de indulto.

Votação: Dr. Lucas Theodoro parabenizou o relator pelo detalhamento da análise e da percepção quanto a possibilidade de concessão do indulto referente à guia 7 e votou de acordo com o relato. Dr. Renato Machado votou de acordo com o relator e destacou a agilidade da resposta pelo juízo quanto às correções das eventuais incongruências na linha do tempo do SEEU. Dr. Marcelo Leite parabenizou o relator pelo trabalho primoroso, destacou a operacionalidade do sistema e votou de acordo com o relator. Na oportunidade, Dr. Leonardo Abreu contribuiu com as informações sobre os treinamentos que estão sendo realizados sobre o manuseio do SEEU ressaltando que o treinamento conta com diversos módulos, sendo para servidores, advogados, magistrados, MP, Defensoria Pública e outros. Finalizando a votação, Dr. André Lima votou integralmente de acordo com o relator. Resultado Proclamado: Por unanimidade, pela concessão do benefício de indulto ao sentenciado, relativamente à guia de nº 2 pelo Decreto 8.172/2013 e pela concessão do indulto referente à guia 238 pelo delito do art. 16 do Estatuto do Desarmamento conforme o Decreto 9.246/2017.

2 – Solenidade de Posse membro suplente representando a Defensoria Pública da União

O presidente destacou a necessidade da ausência do Dr. André Lima e em virtude do quórum necessário deu início à solenidade de posse do novo conselheiro suplente representando a Defensoria Pública Federal, Dr. Luiz Henrique de Vasconcelos Quaglietta Corrêa, mediante a leitura do Termo de Posse e Compromisso. Declarado empossado e lavrado o presente Termo, o presidente concedeu a palavra aos membros do conselho, bem como para as servidoras do Copen para as devidas apresentações. Na sequência, Sabrina Machado pediu a palavra e ponderou que o conselheiro suplente não recebe processos para emissão de pareceres, todavia, destacou a possibilidade de atuação conjunta visando auxiliar o conselheiro titular. O presidente ratificou a ponderação e considerando o direito de voto nos casos em que o conselheiro suplente venha substituir o titular, destacou a importância quanto ao conhecimento dos processos. Realizadas as apresentações e dadas as boas vindas ao novo membro empossado, este teve os agradecimentos e colocou-se à disposição para desempenhar a função. Na sequência Dr. André Lima ausentou-se da sessão e a dinâmica dos trabalhos realizados pelo Copen foi destacada pelo presidente.

3 - Deliberações finais acerca da inspeção presencial que será realizada na Penitenciária Feminina Estevão Pinto “PIEP”.

O presidente ressaltou a possibilidade do Dr. João Márcio Simões não participar da inspeção em virtude diante do recente problema familiar e no ensejo solicitou ao Dr. Luiz Henrique a realização de contato com o mesmo a fim de obter a confirmação de sua participação e ressaltou a importância da participação do novo conselheiro caso o Dr. João Simões não possa se fazer presente. Prosseguindo, ressaltou a ausência do Dr. André Barreto, tendo em vista que o Ministério Público Federal indicará novos membros para composição do Copen, bem como a ausência do Dr. Maurício Lopes, o qual justificou diretamente ao presidente a impossibilidade de participação na sessão e na inspeção em virtude da conclusão da sua tese de doutorado.

Ressaltou que em virtude de férias, a Dra. Paloma Carballido não participou da presente sessão, mas que possivelmente participará da inspeção presencial. Pedindo a palavra, Sabrina Machado ponderou que a conselheira solicitou informações quanto ao endereço da unidade e ressaltou que para o deslocamento, a conselheira utilizará o veículo do Ministério Público.

•Membros confirmados para a inspeção: Dr. Lucas Theodoro, Dra. Paloma Carballido, Dr. Renato Machado, Dr. Marcelo Leite, Dr. André Lima. Dr. Leonardo Abreu ressaltou que foi designado para participação de outro compromisso pela Defensoria Pública Estadual na parte da manhã, impossibilitando sua participação.

•Quanto ao horário da Inspeção: Dr. Lucas perguntou sobre a possibilidade de iniciar a inspeção às 13 horas. Pedindo a palavra, a coordenadora Sabrina Machado ressaltou que o assunto já foi deliberado nas sessões anteriores, sendo sugerido à época que a inspeção fosse realizada na parte da manhã. Submetido à manifestação dos conselheiros, Dr. Renato apontou a dificuldade para obtenção do quórum completo, ressaltou a importância da participação do Dr. Leonardo Abreu, informou que em razão de outros compromissos, possivelmente não poderá participar da inspeção caso esta venha a ser realizada na parte da tarde e que o melhor horário seria pela manhã. Conclusão: Foi estabelecido que no dia 14/04/2023, os conselheiros se reuniram na entrada da PIEP às 9 horas a fim de que a Inspeção Presencial iniciasse às 09h30min.

•Quanto à solicitação de veículo: Foi estabelecido que não será necessário solicitar veículo oficial da SEJUSP, tendo em vista que os membros do conselho utilizarão veículo próprio ou veículo do órgão de representação.

•Conselheiro Relator: O Presidente indicou o Dr. André Luiz Lima como Conselheiro Relator da Inspeção Presencial da Penitenciária Feminina Estevão Pinto.

•Quanto à comunicação prévia à SEJUSP: O colegiado deliberou pela desnecessidade da comunicação em função da prerrogativa do Copen. Dr. Marcelo Leite ressaltou as dúvidas quanto à conduta e os procedimentos a serem adotados. Na oportunidade, Dr. Leonardo Abreu destacou que não há um protocolo padronizado para a visitação e sugeriu que diante da atuação pela Defensoria Pública, é de praxe o ingresso na unidade, mediante a identificação junto à gestão da unidade e a informação do objetivo da visitação e quanto ao ingresso nas galerias da unidade, é importante ressaltar aos IPL's que a inspeção cinge à verificação das condições materiais e do aprisionamento e se estão sendo observados os direitos humanos, deixando claro que a visitação na se presta a realização de análise de casos concretos nem de processo, mas sim para verificar o quantitativo de IPLS por cela, fornecimento de colchões, alimentação, recebimento de kits, eventuais reclamações, verificação da estrutura das celas, fornecimento de água, dentre outras situações.

Pedindo a palavra, Sabrina Machado informou ao Presidente e aos conselheiros, que após a reunião realizada na Cidade Administrativa com a conselheira do CNPCP, foi procurada pelo Diretor do DEPEN, Dr. Rodrigo Machado, para verificação de disponibilidade de agenda a fim de que o Depen possa fazer a apresentação presencial do Departamento, a sua estrutura e os projetos para o Copen. Transmitiu que o Diretor do Depen gostaria de ter feito a proposta diretamente ao Presidente do Copen, mas tendo em vista que precisou se ausentar antes de finalizar a reunião, não foi possível o contato naquela oportunidade.

Dr. Lucas solicitou que a proposta seja incluída na planilha de demandas objetivando a deliberação acerca do assunto na próxima sessão.

Pedindo a palavra, a coordenadora solicitou ao presidente a possibilidade de confirmação prévia dos conselheiros nas sessões plenárias objetivando proporcionar maior organização dos trabalhos administrativos do Copen. A solicitação foi ratificada pelo Presidente. Na oportunidade o Presidente solicitou que os conselheiros analisem as pendências constantes da planilha de demandas que é encaminhada juntamente com a convocação.

Agendada nova reunião remota para dia 19/04/2023, quarta-feira, às 10hs, todos saíram devidamente convocados.

Nada mais havendo, encerra-se o presente que vai devidamente assinado pelo Sr. Presidente.

Eu, Daniele Lopes Cruz, servidora assistente, o digitei sob orientação e revisão da coordenadora e secretária executiva designada, Sabrina Machado.

28 1783045 - 1

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RETIFICA O ATO DE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE GESTAÇÃO Nº 276/2023, referente ao(s) servidor(es):

MASP 14689145, THATYANE SOUSA LIMA, ASEDS, tendo em vista alteração de afastamentos por motivo de licença gestante, publicado em 10/03/2022.

Onde se lê: MASP 14689145, THATYANE SOUSA LIMA, ASEDS, a contar de 05/02/2022.

Leia-se: MASP 14689145, THATYANE SOUSA LIMA, ASEDS, a contar de 06/03/2022.

MASP 12890901, POLLYANNA NAIARA SILVA, ASP, tendo em vista alteração de afastamentos por motivo de licença gestante, publicado em 18/01/2023.

Onde se lê: MASP 12890901, POLLYANNA NAIARA SILVA, ASP, a contar de 05/12/2022.

Leia-se: MASP 12890901, POLLYANNA NAIARA SILVA, ASP, a contar de 11/01/2023.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos Humanos
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

No impedimento,
Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
Designado para responder pela Superintendência
de Recursos Humanos

28 1783167 - 1

CONCEDE AMPLIAÇÃO À LICENÇA À GESTANTE, nos termos da decisão proferida na ADI 6327 do Supremo Tribunal Federal, à(s) servidora(s):

Masp 14689145, THATYANE SOUSA LIMA, por um período de 29 dias, a partir de 05/02/2022.

Masp 12890901, POLLYANNA NAIARA SILVA, por um período de 37 dias, a partir de 05/12/2022.

Ana Louise de Freitas Pereira
Superintendente de Recursos HumanosSecretaria
de Estado de Justiça e Segurança Pública

No impedimento,
Henrique Rodrigues Chaves Pereira Ferri
Designado para responder pela Superintendência
de Recursos Humanos

28 1783144 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marília Carvalho de Melo

Expediente

A Subsecretária de Tecnologia, Administração e Finanças da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução SEMAD nº 3.203, de 04 de janeiro de 2023,CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:

Masp 1.378.106-7, LISBETTE PINHEIRO ROCHA, GESTOR AMBIENTAL, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 25/11/2019;

Masp 1.363.846-5, MATEUS ROMÃO OLIVEIRA, GESTOR AMBIENTAL, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 22/04/2019.

28 1783044 - 1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO SEMAD/SUTAF Nº 01/2023

A Subsecretária de Tecnologia, Administração da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das competências que lhe são conferidas pela Resolução SEMAD nº 2.822, de 11 de julho de 2019, Resolução Conjunta CGE/SEMAD/IEF/IGAM/FEAM nº 01, de 04 de julho de 2016, RESOLVE:

- a) Determinar, nos termos dos artigos 218 e 219, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de Bruno Neto de Avila, Masp. 1397594-1, por descumprimento do Decreto Estadual nº 46.933/2016, ao não apresentar a Declaração de Bens e Valores de 2021 no Sistema Eletrônico de Registro de Bens e Valores dos Agentes Públicos (SISPATRI), apesar de reiteradas solicitações, em tese, por possível descumprimento dos deveres previstos no art. 216, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 869/52;
- b) Designar os servidores Matheus Ebert Fontes, Masp 1.367.442-9, Mariana Ferreira da Costa Ramos Roersberg, Masp 1.378.322-0, e Gloria Maria da Costa, Masp 1.389.253-4, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Processante destinada a apurar os fatos supramencionados, devendo concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do extrato desta portaria. Os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos órgãos e entidades da Administração Pública, em diligências que se fizerem necessárias.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2023.

Ana Carolina Miranda Lopes de Almeida, Subsecretária
de Tecnologia, Administração e Finanças.

28 1782986 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 01/09/2022 - pag. 09)
O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que foi RETIFICADA a publicação abaixo identificada:
Onde se lê: “O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO (LAC1): 1) IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda, Tratamento químico para preservação de madeira, Santos Dumont/MG, PA nº 3260/2022, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.”

(...)

Leia-se: “O Superintendente Regional da SUPRAM Zona da Mata, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: - Licença de Instalação Corretiva e Licença de Operação – LIC+LO (LAC2): 1) IMA Indústria e Comércio de Madeira Ltda, Tratamento químico para preservação de madeira, Santos Dumont/MG, PA nº 3260/2022, Classe 4.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Zona da Mata.”

28 1783452 - 1

6.10 Usina Delta S/A /Unidade Volta Grande - Causar poluição pelo lançamento de vinhaça e águas residuais em curso de água, ocasionando a morte de peixes - Descumprir determinação normativa COPAM (164/2011), pelo descumprimento do plano de aplicação de vinhaça e águas residuais - Conceição das Alagoas/MG - PA/CAP/Nº 647737/19 - AI/Nº 104904/2018 - Apresentação: Supram TM. 7. Assuntos gerais. Encerramento.

(a) Valéria Cristina Rezende
Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC Triângulo Mineiro

28 1783422 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

LAS RAS: 1) TRR Piumhi Combustíveis e Lubrificantes Ltda, Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, Piumhi/MG, Processo nº 438/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até: 28/04/2033. Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS-RAS: 1) Mussarela Pioneira Ltda, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Moema/MG, Processo nº 345/2023, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou: LAS-RAS: 1) Mineracão Juparana Ltda, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos,Itaguara/MG, Processo nº 888/2023, ANM 832.056/1993, Classe 2.

Sra. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Alto São Francisco.

28 1783353 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Comércio de Areia Palmares Ltda - Mineração Palmares, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Matias Barbosa/MG, PA nº 247/2023, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

28 1783394 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro torna público o cancelamento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Vitta Química Indústria e Comércio Ltda., Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, PA/Nº 1831/2020, Classe 2. Motivo: perda do objeto.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi Deferido o Requerimento de transferência de responsabilidade administrativa da Licença Ambiental abaixo identificada:

1)Alteração de titularidade, LAC 1 (LP+LI+LO), Orion Consultoria Representações & Mineração Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.601.752/0002-09, Lavra a céu aberto - Minério de ferro, Alvinópolis/ MG, PA SLA nº 3650/2021, Classe 2, válida até 09/09/2032, para o novo titular FM Mineração Ltda. (CNPJ nº 48.208.176/0001-60).

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Prefeitura Municipal de Pecanha – ETE Engenho, Estação de tratamento de esgoto sanitário, Pecanha/MG, PA/Nº 266/2023, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 27/04/2033.

(a) Fabricio de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro.

28 1783284 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

- Licença Ambiental Concomitante – LAC2 (LP+LI): 1) Reginaldo Vieira Gomes, Tratamento químico para preservação de madeira, Itamarandiba/MG, PA nº 3771/2022, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até: 28/04/2029.

(a) Rita de Cassia Silva Braga e Braga. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha.

28 1783003 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. ESR Soluções Ltda., Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, São João del Rei/MG, Processo nº 433/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmilla Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 08 (oito) anos:

1. Brito & Rodrigues Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Pouso Alegre/MG, Processo nº 165/2023. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmilla Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público o arquivamento do processo abaixo identificado:

- Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS: 1) Cassiano de Pádua Silva Ribeiro, Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Virginia/MG, PA SLA nº 541/2023, Classe 2. Motivo: Não atendimento à informação complementar.

(a) Ludmilla Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foram canceladas as Licenças Ambientais abaixo identificadas:

1) LAS CADASTRO - Licença Ambiental Simplificada: José Nelson Mallmann, Horticultura (Horticultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), Andrelândia/ MG, PA nº 74445898/2019 e 3882/2020, Classe: 2. Motivo: Perda do objeto.

(a) Ludmilla Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

28 1783071 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202304290310540140.